



Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.

PROJETO DE LEI

Proíbe o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais.

A vereadora que a esta subscreve, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Linhares a comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais domésticos, em adestramento ou por considerar de anti-latido.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira eletrificada ou de choque aquela que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o animal se movimenta, ladra ou emite outro som, com a finalidade de controlar o seu comportamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir, em todo o Município de Linhares, a comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais domésticos, em adestramento ou por considerar de anti-latido.

A proibição de uso e comercialização de coleiras de choque, em nosso Estado, tem sido discutida na sociedade, sendo essencial a criminalização de tais medidas em detrimento a segurança e proteção do bem estar animal.

Todos tem direito à sadia qualidade de vida, imponente ao Município de Linhares, assim como a sociedade o respeito à vida e a integridade física dos animais, além de proibir expressamente a qualquer crueldade.

Ademais, vale ressaltar, a Lei 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e os animais, já criminaliza a conduta daqueles que abusam, ferem, maltratam ou mutilam animais.





Portanto, o uso de coleiras de choque causa estresse e dor aos animais, fato já extensivo comprovado em inúmeros estudos científicos, e pode induzir ao animal o seu comportamento agressivo, não se justificando o seu uso nem para o adestramento e nem pela comodidade de julgar como anti-latido.

E, para a sua aprovação, peço apoio aos pares.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de abril de 2023.

Pâmela Gonçalves Maia.
Vereador(a) - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003100360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 19/04/2023 17:37

Checksum: **0AD0AD9B9EB1F5BA5E03EC61AC5C1660563CA129BEEB5B8F7136C87EA0C66659**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.